



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Amapá
Gabinete Deputado Estadual Rayfran Beirão

PROJETO DE LEI /2026

"Dispõe sobre Instituir o Conselho Estadual de Igrejas
Evangélicas do Estado do Amapá (CEIE/AP), e dá
outras providências".

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Igrejas Evangélicas do Estado do Amapá (CEIE/AP).

§1º- O órgão colegiado será de caráter consultivo e deliberativo, destinado a promover o diálogo e a representação institucional entre o Poder Público Estadual e as igrejas evangélicas com atuação no Estado do Amapá.

Art. 2º - São finalidades do Conselho:

- I – Atuar como instância de interlocução e representação institucional do segmento evangélico;
- II – Promover o diálogo sobre temas de interesse social, cultural, educacional e comunitário;
- III – apresentar sugestões, estudos e pareceres não vinculantes sobre políticas públicas;
- IV – Estimular a cooperação entre igrejas evangélicas e o Estado, respeitada a autonomia religiosa.

Art. 3º - O Conselho não exercerá funções normativas, deliberativas ou fiscalizatórias, sendo vedada qualquer interferência na doutrina, liturgia, organização interna ou funcionamento das igrejas evangélicas.



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Amapá
Gabinete Deputado Estadual Rayfran Beirão

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Conselho Estadual de Igrejas Evangélicas do Estado do Amapá será estruturado nos seguintes órgãos internos:

- I – Administração geral, de caráter representativo;
- II – Executiva, de caráter administrativo e operacional.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 5º- A Administração Geral do Conselho será composta por noventa pastores, representantes de igrejas evangélicas e entidades representativas regularmente constituídas e com atuação no Estado do Amapá.

§1º- A estrutura administrativa do CEIE/AP será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV - Conselho geral;
- V – Comissões Temáticas Específicas.

Art. 6º- A composição da Administração Geral observará critérios de pluralidade, representatividade e equilíbrio, assegurada a participação de:

- I – Igrejas evangélicas individuais;



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Amapá
Gabinete Deputado Estadual Rayfran Beirão

II – federações, convenções, associações ou entidades representativas evangélicas.

Art. 7º- A participação na Administração Geral será voluntária, sendo vedada qualquer exigência de filiação a entidade federativa ou associativa como condição para ingresso ou permanência.

SEÇÃO II

DA EXECUTIVA

Art. 8º- A Executiva do Conselho será composta por dezesseis pastores, escolhidos dentre os membros da Administração Geral.

Art. 9º- Os membros da Executiva deverão, necessariamente, pertencer as Federações de Igrejas Evangélicas e Convenções de igrejas evangélicas na proporção 50% para Federações e 50% para Convenções, na forma do regulamento.

Art. 10 - Compete à Executiva:

- I – Coordenar as atividades administrativas do Conselho;
- II – Representar institucionalmente o Conselho perante órgãos públicos;
- III – convocar e organizar as reuniões da Administração Geral;
- IV – Executar as deliberações internas de natureza administrativa;
- V – Praticar os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho.

Art. 11- A exigência prevista no art. 9º não implica obrigação de filiação para participação no Conselho em seus demais órgãos, nem reconhecimento estatal de representatividade exclusiva de qualquer federação ou convenção.



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Amapá
Gabinete Deputado Estadual Rayfran Beirão

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12- Os membros da Administração Geral e da Executiva exercerão mandato de 05 anos, permitidas reconduções.

Art. 13- O Conselho elaborará e aprovará seu regimento interno, observados os princípios da legalidade, publicidade, pluralismo religioso e respeito à autonomia das igrejas.

Art. 14- O exercício das funções no Conselho será considerado serviço público de relevante interesse, não sendo remunerado.

CAPÍTULO IV

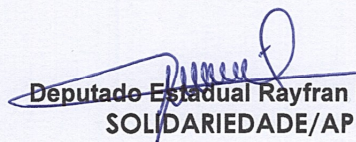
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15- A participação no Conselho não implica reconhecimento, pelo Estado, de representatividade exclusiva de qualquer igreja, federação ou entidade religiosa.

Art. 16- O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Amapá, 06 de abril de 2026.


Deputado Estadual Rayfran Beirão
SOLIDARIEDADE/AP



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Amapá
Gabinete Deputado Estadual Rayfran Beirão

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, o Conselho Estadual de Igrejas Evangélicas do Estado do Amapá como espaço de diálogo e representação institucional, respeitando a liberdade religiosa e a autonomia das igrejas.

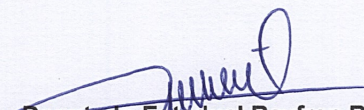
O Conselho tem por finalidade auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas à liberdade religiosa (Art. 5º, VI da CF/88), ao fortalecimento das instituições eclesiais e ao desenvolvimento de ações de assistência social e promoção humana promovidas pelas igrejas evangélicas no âmbito estadual.

A estrutura administrativa proposta assegura ampla representatividade por meio da Administração Geral, ao mesmo tempo em que confere à Executiva maior coordenação institucional, valorizando a atuação federativa sem impor filiação compulsória às igrejas participantes

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) "...os evangélicos, o Amapá registrou a quarta maior proporção da população entre as Unidades da Federação (36,4%) a cerca de 218 mil pessoas." sendo assim, a implementação do conselho representará os evangélicos no Estado do Amapá.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente proposta.

Assembleia Legislativa do Amapá, 06 de abril de 2026.


Deputado Estadual Rayfran Beirão
SOLIDARIEDADE/AP